



**EDITAL DE DESIGNAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
PARA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO
HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL.**

O (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) de Enfermagem (RT) Richard Alejandro Borges de Barros, inscrito no COREN/RS nº 268687, de acordo com o disposto na Resolução COFEN nº 792/2025 e Decisão COREN-RS nº 71/2020, pelo presente Edital designa os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos de formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE), sob a presidência do primeiro indicado:

- Lucélia de Campos de Barros, enfermeira – COREN-RS nº330779.
- Marjorye Rodrigues Souza de Agriar – COREN-RS nº436402.
- Débora Gonçalves Marques – COREN-RS nº110443.

Caxias do Sul, 03 de Junho de 2026.



Richard Alejandro Borges de Barros

COREN-RS nº 268687

Enfermeiro Responsável Técnico do Hospital Geral de Caxias do Sul



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL.

O Enfermeiro Responsável Técnico do Hospital Geral de Caxias do Sul, Richard Alejandro Borges de Barros, inscrito(a) no COREN-RS sob o nº 268637, no uso de suas atribuições legais, baixa o presente Regulamento, que tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) desta instituição, em conformidade com a Resolução COFEN nº 792/2025 e a Decisão COREN-RS nº 71/2020 (em atualização), que normatizam a criação, organização e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde.

1. DA COMPOSIÇÃO

1.1. A Comissão de Ética de Enfermagem será composta por **05 membros efetivos**: 3 enfermeiros (as) e 2 técnico (a) de enfermagem e tantos suplentes quantos forem eleitos até o limite de **03**, conforme disposto no artigo 6º, §5º, da Resolução COFEN nº 792/2025.

1.2. A CEE será composta por **Presidente, Secretário(a) e membros**, escolhidos dentre os candidatos mais votados, cabendo obrigatoriamente a um **Enfermeiro(a)** o exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, §7º, da Resolução COFEN nº 792/2025.

2. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Edital de Convocação	29 de junho de 2026
Inscrições dos Candidatos	29 de junho a 27 de julho de 2026
Divulgação dos Candidatos	28 de julho de 2026
Propaganda Eleitoral	30 de julho a 17 de agosto de 2026
Votação da Eleição	31 de agosto e 01 de setembro 2026
Apuração dos votos	02 de setembro de 2026
Divulgação dos resultados	03 de setembro de 2026
Pedidos de recursos	04 de setembro de 2026
Análise de recursos	08 de setembro de 2026
Divulgação da análise dos recursos	09 de setembro de 2026



Homologação do Resultado final	Em Reunião Plenária do COREN/RS, data a confirmar
Posse da Comissão	Após homologação do Plenário do COREN-RS, data a confirmar

3. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **29/06/2026 a 27/07/2026**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, acessível pelo link: <https://forms.gle/PP2K3NUV6z4wEdbeA>. As inscrições serão aceitas até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 27/07/2026, considerando-se, para fins de validação do prazo, o horário de registro automático do Google Forms.

3.2. Poderão candidatar-se **Enfermeiros(as), Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem** que mantenham vínculo empregatício com a instituição.

3.3. Os candidatos deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, conforme artigo 7º, incisos I, II e III, da Resolução COFEN nº 792/2025:

a) Manter vínculo empregatício ativo com a instituição que possua serviço de enfermagem;

b) Estar em situação regular junto ao COREN de sua jurisdição em todas as categorias em que estiver inscrito(a), comprovada por certidão emitida pelo Conselho;

c) Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos, salvo nos casos de reabilitação prevista em norma própria.

3.4. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos e divulgará a lista dos candidatos aptos ao pleito.

3.5. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser protocolados junto à Presidência da Comissão Eleitoral, no prazo e local estabelecidos em edital, cabendo à Comissão decidir fundamentadamente pelo deferimento ou indeferimento.



4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. A campanha eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos de forma ética e respeitosa, por meio de divulgação interpessoal junto aos profissionais da instituição, observados os princípios da urbanidade, do respeito mútuo e da boa convivência profissional.

4.2. É vedada a realização de propaganda sonora, bem como qualquer ação que interfira nas atividades assistenciais, administrativas ou no funcionamento regular da instituição.

4.3. A Comissão Eleitoral poderá divulgar, por meio dos canais institucionais, material contendo a identificação dos candidatos homologados, observando os princípios da igualdade, impessoalidade e isonomia entre os concorrentes.

4.4. É proibida a fixação de material de campanha nas dependências da instituição e em seu entorno.

4.5. Nos locais de votação, é vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, podendo permanecer apenas os eleitores durante o exercício do voto e os membros da Comissão Eleitoral quando necessário ao acompanhamento do processo.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. A votação ocorrerá das 00h00min do dia 31 de agosto de 2026 até as 23h59min do dia 01 de setembro de 2026, por meio de sistema eletrônico de votação online disponibilizado pela Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), garantindo-se o acesso aos profissionais de todos os turnos.

5.2. O voto será secreto, facultativo, pessoal e intransferível, sendo realizado por meio eletrônico através da plataforma Helios Voting.

5.3. O acesso ao sistema de votação será realizado por meio de link encaminhado ao e-mail institucional dos eleitores aptos a votar.

5.4. Terão direito ao voto os profissionais Enfermeiros(as), Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem lotados na instituição e aptos ao processo eleitoral.



5.5. O eleitor deverá votar em apenas um candidato, independentemente da categoria profissional.

5.6. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar, desde que possuam acesso ao e-mail institucional cadastrado para participação no processo eleitoral.

5.7. O sistema eletrônico de votação assegura o sigilo, a integridade e a inviolabilidade do voto, por meio de mecanismos de criptografia que impedem a identificação individual do eleitor e a alteração ou exclusão dos votos registrados.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. A apuração dos votos será realizada em 02 de setembro de 2026, por meio do sistema eletrônico Helios Voting, em reunião virtual previamente agendada pela Comissão Eleitoral, com registro em ata.

6.2. O sistema eletrônico realizará a totalização automática dos votos, garantindo a confidencialidade das informações e a impossibilidade de identificação individual dos votos registrados.

6.3. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de vínculo com a instituição;
- b) maior tempo de inscrição no COREN-RS.

6.4. A divulgação do resultado ocorrerá em 03 de setembro de 2026, por meio dos canais institucionais.

6.5. Os pedidos de recurso poderão ser protocolados em 04 de setembro de 2026.

6.6. A análise dos recursos será realizada em 08 de setembro de 2026.

6.7. A divulgação da análise dos recursos ocorrerá em 09 de setembro de 2026.

6.8. O Enfermeiro Responsável Técnico encaminhará ao COREN-RS cópia integral do processo eleitoral para análise e homologação.

6.9. A homologação do resultado final ocorrerá em Reunião Plenária do COREN-RS, em data a ser definida pelo Conselho.



6.10. A posse dos membros eleitos ocorrerá após a homologação do resultado pelo COREN-RS, em data a ser definida pela instituição.

7. DA POSSE:

7.1. Compete ao COREN-RS dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial, oportunidade em que entregará Portaria de designação, que será instrumento legal de atuação dos membros eleitos, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução COFEN 792/2025.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

8.2. O descumprimento deste Regulamento poderá acarretar a anulação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a legislação vigente.

8.4. O mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, conforme a Resolução COFEN vigente.

8.5. O Regimento Interno da CEE será elaborado ou revisado pela Comissão eleita.

8.6. Na ausência de candidatos inscritos, a Comissão poderá ser designada pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que atendidos os requisitos legais.

Caxias do Sul/RS, 29 de Junho de 2026.


Richard Alejandro Borges de Barros
COREN-RS nº 268637
Enfermeiro Responsável Técnico